MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP GECON
Escola de Medicina

UFOP
Universidade Federal de Ouro Preto

TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO inscrito no CNPJ sob n° 23.070.659/0001-10, situado a Rua Diogo de Vasconcelos nº 122, bairro Pilar na cidade de Ouro Preto, neste ato representado por seu Reitor, o Prof. Dr. Marcone Jamilson Freitas Souza, portador da Cédula de identidade n° MG-1.231.987 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 327.235.476-04, denominada UFOP; e, de outro lado,

O HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHECK inscrito no CNPJ nº 19843929002820, que faz parte do complexo de hospitais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerias – FHEMIG - inscrito no CNPJ sob n° 19843929000100, situado a Rua Doutor Cristiano Rezende, nº 2745, bairro Araguaia- Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu diretor Dr. Antônio Carlos Cioffi, portador da Cédula de identidade n° MG 14.440.44 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº - 542.693.266-20; denominado HJK.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas, respectivamente **UFOP e HJK,** têm entre si, justo e acertado, o presente TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação técnico-científica das partes estabelecendo convênio de médicos residentes, para complementar a formação profissional e desenvolvimento dos respectivos profissionais no Programa de Residência Médica.

Parágrafo Primeiro: O convênio firmado por meio deste instrumento será feito na forma de cumprimento das atividades práticas supervisionadas e de atividades didáticas integrantes dos programas a serem cumpridos pelos médicos participantes, através do exercício de uma parte da carga horária fora da sua instituição de origem, possibilitando a ampliação dos conhecimentos teórico-práticos, contribuindo para o aperfeiçoamento, e criação de novos horizontes e formação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO

2. O acompanhamento, coordenação e a fiscalização da execução do presente Termo de Convenio dar-se-á através do **HJK** e da Coordenação do Programa de Pós Graduação em Residência Médica por parte da **UFOP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SOLICITAÇÕES

3.1. As solicitações para o encaminhamento dos Médicos Residentes da UFOP deverão ser formalizadas, observando o disposto neste Termo, através de Termo de Treinamento em Serviço a ser enviada ao **HJK**, que será arquivada para registro, controle e demais efeitos legais, contendo os objetivos

do convênio, o numero de médicos, planejamento das atividades, período e cronograma das atividades, e nome do responsável pela Coordenação.

3.2. O (in) deferimento das solicitações de encaminhamento dos Médicos será decidido conjuntamente por ambas às partes.

3.3. O aperfeiçoamento Técnico é programado de acordo com o Plano de Ensino a ser executado conforme normas relativas ao programa de Residência, bem como de acordo com a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO

4.1. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser supervisionadas por profissionais designados pelas Partes, em consonância com as normas aplicáveis à espécie e com os objetivos preconizados no programa de Residência Médica.

4.2. Os residentes médicos do Programa de Pós Graduação em Residência Médica da UFOP, selecionados pela UFOP, serão fiscalizados, supervisionados e orientados por preceptor indicado pelo Coordenador de Residência do **HJK**, sendo que deverão ser observados os Programas de Residência Médica e as normas aplicáveis à espécie.

4.3. Os médicos Residentes não possuem qualquer vinculo empregatício com os **CONVENIADOS**, cabendo a estes apenas se responsabilizar pela orientação, fiscalização e coordenação dos atos praticados pelos Residentes que lhes forem encaminhados, e as consequências que os mesmos causarem.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS

5. A assinatura do presente termo de convênio não implica em ônus financeiro, nem em outras obrigações materiais, nem em quaisquer contrapartidas às partes envolvidas, podendo ser modificado ou cancelado por qualquer das partes, após comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao **HJK**, sem prejuízo das demais disposições desde Termo:

a) Colocar à disposição dos Médicos a área física e demais recursos necessários ao cumprimento do programa de ensino coforme a legislação pertinente em vigor.

b) Facilitar aos Médicos a realização das atividades médicas relacionadas á área de especialização, permitindo- lhes executar a programação previamente autorizada e definida pelas partes.

c) Conservar nas Unidades Assistenciais, durante os períodos de permanência dos Médicos, os recursos humanos e materiais usuais do estabelecimento, a fim de manter as caracteristicas funcionais da Unidade.

d) Conceder o número acordado previamente de vagas aos Médicos, por semestres ou por ano.

e) Fornecer aos Médicos, os crachás de identificação, para que os mesmos tenham acesso às dependências das Unidades hospitalares;

f) Zelar pelo fiel cumprimento, por parte dos Médicos, das normas técnicas, éticas, disciplinares e administrativas vigentes nas unidades hospitalares;

g) Realizar o controle da frequência e avaliação de desempenho dos Médicos;

h) Cobrir todos os custos relacionados à preceptoria.

6.2. Compete à UFOP:

a) Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para o cumprimento do programa.

b) Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo(a) residente, no local de desenvolvimento da Residência, visando a relação teoria/ prática.

c) Fornecer ao recebedor as instruções, orientações e as formalidades exigidas para a realização da Residência.

d) Encarregar-se dos procedimento de caráter legal, burocrático e administrativo necessário ao registro dos residentes, objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. O presente **convênio vigerá pelo prazo de 05 (cinco) anos** a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Além das hipóteses legais, o presente Instrumento poderá ser rescindido, quando verificada a ocorrência do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, independentemente de notificação, protesto e interpelação para esse fim específico.

8.2. A rescisão de pleno direito ocorrerá independentemente de notificação, no termo final ajustado, ou caso uma das Partes tenha medida de recuperação judicial/extrajudicial, falência ou insolvência decretada judicialmente ou, ainda, caso se encontre em situação que afete a sua capacidade de cumprir as obrigações previstas neste Termo.

8.3. A rescisão deste Termo poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das Partes, desde que a comunicação á outra, por escrito com antecedência

mínima de 30(trinta) dias, sem que tal enseje qualquer obrigação de indenização de uma parte á outra.

8.4 Na hipótese de ocorrência de rescisão, estando em curso algum programa, os médicos residentes deverão retornar ao programa na instituição de origem.

CLÁUSULA NONA - DAS VAGAS

9.1 O **HJK** disponibilizará 01(uma) vaga por bimestre / ou 06 (seis) vagas anuais, a ser destinadas aos Médicos Residentes do **2º ano** do Programa de Pós Graduação em Residência Médica da UFOP, objeto do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste Instrumento deverá ser feita através de termo Aditivo sequencial.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada sempre a legislação vigente aplicável.

10.3 As partes se comprometem a observar o principio da boa fé, obrigando-se ao correto adimplemento da relação ora formada, assumindo o dever de cooperação e abstenção da prática de atos lesivos aos legítimos interesses do outro sujeito contratual;

10.4 Se qualquer das partes contratantes permitir, em beneficio da outra, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste termo de acordo de compromisso, tal fato não poderá liberar, desonerar, e de qualquer modo, afetar ou prejudicar as mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, não caracterizando renuncia ou novação.

10.5 As partes convenentes não se responsabilizam por ações e/ou medidas judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza, que venham a ser intentada em face de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligencia dos médicos encaminhados, que tenham por objeto a execução das atividades de aperfeiçoamento previstas neste instrumento.

10.6 Todos os avisos, comunicações notificações e correspondências resultantes da execução deste convênio deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Fica eleito o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, para dirimir qualquer divida ou questões oriundas da execução deste Termo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Escola de Medicina

UFOP
Universidade Federal de Ouro Preto

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ouro Preto, 01 de Dezembro de 2016.

Hospital Julia Kubsticheck
Dr. Antônio Carlos Cioffi
Diretor Geral

Universidade Federal de Ouro Preto
Prof. Dr. Marcone Jamilson Freitas Souza
Reitor

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Reitor
Universidade Federal de Ouro Preto

Testemunhas:

1._____ 2._____

Nome: *Marcelo Côrtes*
CPF: 022.162.818-59

Nome:
CPF:

GECON 02291

ESCOLA DE MEDICINA UFOP